

INÍCIO DE ATIVIDADE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS - IRS E IVA



ÍNDICE

DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE	3
ENQUADRAMENTO EM IRS	4
ENQUADRAMENTO EM IVA	6
OBRIGAÇÕES EM IRS	7
OBRIGAÇÕES EM IVA	8
INFORMAÇÕES DIVERSAS	11

DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE

Declaração de Início de Atividade

O contribuinte, pessoa singular, que pretenda exercer uma atividade empresarial ou profissional deve apresentar a declaração de início de atividade, antes de começar a trabalhar por conta própria ou, o mais tardar no próprio dia que indica como o do início.

A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, após autenticação com o número de identificação fiscal e senha de acesso, ou Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital em: Atividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação.

Antes da entrega, deve identificar:

- Código(s) de atividade que vai exercer: lista de atividades do <u>art.º 151.º do CIRS</u>, atividades identificadas com a <u>Classificação das Atividades Económicas (CAE)</u>;
- Volume estimado de negócios até ao final do ano (não esqueça que este valor é anualizado para efeitos de enquadramento em IVA);
- 3.IBAN e BIC/SWIFT de uma conta bancária em seu nome, para associar à sua atividade.

Se for obrigado ou optar por **possuir contabilidade organizada** a declaração de início de atividade tem que ser apresentada por **contabilista certificado**.

Após a entrega da declaração pode consultar os dados relativos à sua atividade, acedendo em: ATividade - Atividade > Consultar dados de Atividade > Situação Fiscal Integrada - Informação Cadastral > Atividade Exercida.

Declaração de alterações de atividade

Deverá apresentar uma <u>Declaração de alterações</u>, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

Se estiver enquadrado no **Regime Especial de isenção do artigo 53.º do CIVA** e se a alteração é referente ao volume de negócios¹, a declaração é entregue em janeiro do ano seguinte.

Se estiver enquadrado no **Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas** a declaração de alterações é apresentada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 15.000 €.

^{1 -} O limite anual do volume de negócios é de 15.000 €.

Declaração de cessação de atividade

Deverá apresentar uma Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.

Nota: Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

ENQUADRAMENTO EM IRS

Em função dos elementos constantes da Declaração de início de atividade, fica enquadrado num dos regimes de determinação do rendimento da categoria B:

Regime Simplificado ou Regime de Contabilidade Organizada

O enquadramento inicial em IRS, efetua-se com base no valor anual de rendimentos estimados da categoria B, indicado na declaração de início de atividade.

Formas de determinação do rendimento

1. Regime de Contabilidade Organizada

O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for superior a 200.000 €.

Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada guando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €.

2. Regime Simplificado

O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €, salvo se optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na declaração de início de atividade.

Características dos Regimes

1. Regime de Contabilidade Organizada

No Regime de Contabilidade Organizada a determinação do rendimento da categoria B é efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras do CIRC e com as adaptações do CIRS.

2. Regime Simplificado

No Regime Simplificado, de uma forma geral, a determinação do rendimento da categoria B, é efetuada através da aplicação de coeficientes, ao total dos rendimentos empresariais ou profissionais, condicionada parcialmente, em determinadas situações, à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados.

Período de Tributação

1. Regime de Contabilidade Organizada

Durante o exercício da atividade, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é efetuado anualmente pela AT com base no total dos rendimentos do ano anterior.

Se no seu caso for por opção, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada este mantém-se válido até que entregue a <u>Declaração de alterações</u>.

A declaração produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.

2. Regime Simplificado

O enquadramento no Regime Simplificado termina se for ultrapassado o limite de 200.000 € em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (250.000 €). Será automaticamente enquadrado, por obrigação, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.

Mudanças de Regime

1. Regime de Contabilidade Organizada

Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação e mais tarde no exercício da atividade o total dos rendimentos obtidos for igual ou inferior a 200.000 €, no ano seguinte será enquadrado automaticamente no Regime Simplificado.

No entanto, pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março, através da entrega da <u>Declaração de alterações</u>.

A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida até que manifeste intenção de enquadramento no regime simplificado.

2. Regime Simplificado

Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento. Esta opção é manifestada na <u>Declaração de alterações</u>.

ENQUADRAMENTO EM IVA

Em função dos elementos constantes da <u>Declaração de início de atividade</u>, fica enquadrado num dos regimes IVA.

Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- · Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade n\u00e3o seja isenta nos termos do art.\u00e9 9.\u00d9 do CIVA, ou sendo renuncie \u00e0 isen\u00e7\u00e3o nos termos do art.\u00e9 12.\u00e9 do CIVA;
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção art.º 53.º do CIVA, ou reunindo essas condições, renuncie à aplicação do mesmo, optando pelo regime normal, ou pelo regime especial dos pequenos retalhistas;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos pequenos retalhistas (art.º 60.º do CIVA) ou, reunindo essas condições, renuncie à aplicação do mesmo, optando pelo regime normal.

Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado no regime de isenção do <u>art.º 9.º do CIVA</u> se a atividade exercida constar daquele artigo, independentemente dos montantes obtidos.

Se exercer uma das atividades elencadas no <u>art.º 12.º do CIVA</u> pode, por opção, renunciar à isenção do art.º 9.º, sendo obrigado a permanecer no regime durante um período de pelo menos 5 anos.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Fica enquadrado no Regime de isenção do <u>art.º 53.º do CIVA</u> se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no <u>anexo</u>
 <u>E do CIVA</u> (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não tenha atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15. 000 €.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) <u>art.º 60.º</u> <u>do CIVA</u>, se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular);
- · Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não tenha tido no ano civil anterior um volume de compras superior a 50.000 €;
 Nota: Se estiver a iniciar a atividade, esse volume de compras será estabelecido de acordo com a previsão para o ano civil corrente, após confirmação da AT.
 O volume de compras de bens destinados a venda sem transformação não pode ser inferior a 90% do total.
 - · Não efetue operações intracomunitárias;
 - Efetue prestações de serviços não isentas de imposto de valor anual igual ou inferior a 250€;
 - Não venda bens ou preste serviços mencionados no anexo E do CIVA;
 - Não efetue importações, exportações ou atividades com ela conexas.

Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas

Pode beneficiar do regime forfetário (art.º 59.º-A do CIVA), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do art.º 53.º do CIVA e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos <u>F</u> e <u>G</u>.

OBRIGAÇÕES EM IRS

Retenção na fonte

Têm de efetuar retenção na fonte se durante o ano anterior os seus rendimentos tenham sido superiores a 15.000 €, ou a partir do momento em que no próprio ano os rendimentos ultrapassem esse valor.

A retenção na fonte é efetuada, no momento de emissão do recibo, quando o serviço for prestado a uma pessoa ou entidade que tenha contabilidade organizada.

As taxas de retenção na fonte variam de acordo com as atividades exercidas:

- 11,5% para rendimentos de atividades de prestação de serviços, não incluídas na tabela do art.º 151.º do CIRS, ou atos isolados;
- 16,5% para rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico, quando auferidos pelo titular originário;
- 20% para rendimentos da categoria B que beneficiam do incentivo fiscal à investigação científica e inovação do art.º 58-A do EBF;
- 23% para rendimentos de atividades profissionais previstos na tabela de atividades do art.º 151.º do CIRS.

Pagamentos por conta

Pode ter de fazer pagamentos por conta do IRS, calculados com base na liquidação de IRS efetuada no penúltimo ano.

Os pagamentos são efetuados em três prestações ao longo do ano (1.ª prestação até 20 de julho; 2.ª prestação até 20 de setembro; e 3.ª prestação até 20 de dezembro).

Pode consultar os pagamentos por conta em: Movimentos Financeiros > <u>Informação</u> Financeira.

Declaração de IRS

Validar no <u>e-Fatura</u> todas as despesas efetuadas no âmbito da atividade profissional, indicando se as faturas respeitam total ou parcialmente à atividade e classificá-las no setor correto, para serem consideradas para efeitos de IRS.

Entregar a <u>Declaração de IRS</u>, com o anexo B, no prazo de 1 de abril a 30 de junho.

OBRIGAÇÕES EM IVA

Regime Normal de Tributação

- *
- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo e liquidar imposto nas operações que realiza (exceto nas operações isentas. Ex: <u>Art.ºs 13.º, 14.º</u> e <u>15.º do CIVA);</u>
 Nota: Se não está obrigado a utilizar programa certificado pode emitir as faturas no Portal das Finanças ou continuar a usar faturas ou documentos de transporte impressos em tipografias autorizadas.
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência. Fica dispensado desta obrigação se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças;
- Entregar declaração periódica², nos seguintes prazos: (art.º 41.º do CIVA)
 - Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;
 - Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
 - Se da entrega da declaração periódica resultar imposto a pagar, a data limite para o pagamento é de 5 dias após o prazo de entrega da declaração;
- Entregar <u>declaração recapitulativa</u>, quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados (<u>alínea a</u>) do n.º 6 do art.º 6.º do <u>CIVA</u>). É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

^{2 -} Ainda que em determinado período de imposto não exerça a atividade ou não receba rendimentos tem a obrigação de entregar a declaração periódica do IVA nos prazos previstos.

- Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime mensal de declaração periódica;
- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado no regime trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a 50.000 €, ou se em qualquer período anterior verificou estes requisitos.

Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

- Emitir fatura ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA Isento art.º 9.º», devendo obedecer ao disposto no art.º 36.º ou 40.º do CIVA;
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência. Fica dispensado desta obrigação se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção»;
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência, exceto se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças;
- Entregar <u>Declaração recapitulativa</u>, quando efetue prestações de serviços³ a contribuintes doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da <u>al. a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA</u>. É enviada através do Portal das Finanças até ao dia 20 do mês seguinte àquele
 - É enviada através do Portal das Finanças até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA – não confere direito à dedução»;
- Não liquida imposto nas suas vendas, contudo, tem de entregar imposto nos cofres do Estado. Para apurar o imposto que deve entregar, aplica o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação. Ao imposto assim determinado deduz o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA;
- Entregar Modelo P2, com o imposto a pagar até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil:

^{3 -} Se na declaração de início de atividade não indicou que efetua prestações de serviços intracomunitários antes de os realizar deve entregar uma declaração de alterações.

Apresentar uma declaração (mod.1074), em triplicado, no <u>Serviço de Finanças</u> (pode agendar um <u>atendimento por marcação</u>) competente até ao último dia do mês de março de cada ano, relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior.

Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas

O produtor agrícola que opte por este regime, deve:

- Mencionar nas faturas «IVA regime forfetário», desde que estas tenham sido comunicadas (art.º 59.º-D do CIVA);
- Submeter o pedido de compensação até ao dia até 31 de março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior, por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças em: IVA Imposto Sobre o Valor Acrescentado Compensação Forfetária > Entregar Pedido; ou presencialmente, junto de um Serviço de Finanças.

Alteração/mudança do regime de IVA

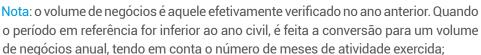
Passar do Regime Normal de Tributação para o Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Desde que se verifiquem as condições exigidas no <u>art.º 53.º do CIVA</u>, deve entregar a <u>Declaração de alterações</u> em janeiro do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro (<u>Ofício-circulado n.º 30138/2012</u>, de 27/12, da <u>Direção de Serviços do IVA</u>).

Passar do Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA para o Regime Normal de Tributação

Apresentar a <u>Declaração de alterações</u> nos seguintes prazos:

 Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha atingido um volume de negócios superior a 15.000 €. A partir de 1 de fevereiro fica enquadrado no regime normal pelo que passa a liquidar o IVA em todas as operações que realiza.



• No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

Passar do R.E.P.R. para o Regime Normal

Quando deixar de cumprir os requisitos do art.º 60.º do CIVA deve mudar para o Regime Normal e apresentar uma <u>Declaração de alterações</u> durante o mês de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras. Passa ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro > passagem ao regime normal em abril.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Outras obrigações

- Aderir à Caixa Postal Eletrónica os contribuintes residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, (n.º 12 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária - LGT).
- Pode ainda aderir ao regime das notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças voluntariamente e a todo o tempo. A adesão a este serviço, é efetuada no Portal das Finanças, selecionando as opções: A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR.

Faturas e Recibos no Portal das Finanças

Os titulares de rendimentos da categoria B devem utilizar o sistema de <u>Emissão</u> de <u>Faturas</u>, de <u>Recibos e de Faturas-Recibo</u> disponível no Portal das Finanças. Também podem utilizar a versão disponibilizada na <u>app ATGO</u>. A utilização deste sistema dispensa a comunicação, até dia 5 do mês seguinte, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência.

Livros de Registo para quem não tem contabilidade organizada

Rendimentos Profissionais art.º 50.º do CIVA

- Livro de registo de serviços prestados
- · Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

Rendimentos Empresariais

- Livro de registo de compras de mercadorias
- Livro de registo de matérias-primas e de consumo Livro de registo de vendas de mercadorias
- Livro de registo de vendas de produtos fabricados Livro de registo de serviços prestados
- · Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento
- Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) art.º 65.º do CIVA

- · Livro de registo de compras, vendas e serviços prestados;
- Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento.

Podem não ser utilizados estes livros caso possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto (n.º 2 do art.º 50.º do CIVA).

Afetação de imóveis próprios à atividade

Se exerce uma atividade profissional ou empresarial e pretende afetar todos, ou parte, dos imóveis que pertencem ao seu património particular, pode fazê-lo através do Portal das Finanças em: IRS > Afetação Imóveis Próprios e Recibos de Renda > Afetar Imóveis Próprios.

Para além de comunicar a afetação, pode corrigir e anular comunicações anteriores. Pode ainda complementar, nos casos em que tal se aplica, se a referida afetação se destina à atividade hoteleira ou ao alojamento local.

IVA Automático

O <u>IVA Automático</u> aplica-se aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Normal Trimestral de IVA, que não possuam contabilidade organizada e permite o Prépreenchimento da declaração, após a classificação das faturas.

Saiba +

Folheto informativo - IVA Automático

IES/ DA (Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada)

Os contribuintes que dispõem de contabilidade organizada têm, obrigatoriamente, de entregar os seguintes anexos: I (IRS – Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada), L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), M (IVA – Operações realizadas em espaço diferente da sede - Continente, Açores e Madeira), N (se enquadrado em regimes particulares de combustíveis, tabacos e outros, e regimes especiais de tributação, como Regime de bens em 2.ª mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades, e agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos), O (IVA – Mapa recapitulativo – Clientes) e P (IVA – Mapa recapitulativo Fornecedores), se os valores a considerar forem superiores a 25.000 € por titular).

Há, no entanto, dispensa de entrega da IES/DA (Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada), anexos e mapas recapitulativos, nos termos do <u>art.º 29.º do CIVA</u>, para os contribuintes singulares, que reúnam qualquer uma das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da <u>Classificação Portuguesa das Atividades Económicas</u>;

 Pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, sem direito à dedução (ex: art.º 9.º).

Nota: Estão ainda dispensados da entrega do mapa recapitulativo de clientes (anexo O), os contribuintes com sede, estabelecimento estável, ou domicílio em território nacional, quer disponham ou não de contabilidade organizada.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças:

- · A Agenda fiscal;
- · Os folhetos informativos;
- · As Questões Frequentes (FAQ);
- · A página <u>Tax System in Portugal</u>.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.
- Um Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira janeiro 2025